



CONGRESSO NACIONAL /Matr.: 3157

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10 / 12 / 2008 às 18:30

MPV-449

00141

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO

Modifica-se o art. 23 da MP 449/08, para alterar a redação do § 10, do art. 25 do Decreto nº 70.235/72, nos seguintes termos:

“Art. 23.....

‘Art. 25.....

§10. É competência exclusiva do Ministro de Estado da Fazenda a nomeação dos Conselheiros, que exercerão mandato de três anos, admitidas as reconduções.’

### JUSTIFICAÇÃO

A limitação do período de mandatos, no caso das reconduções, não é conveniente. Sabe-se que um fator importante para a qualificação do conselheiro é a experiência adquirida no cargo. Julgador é a experiência

Dada a relevância do Órgão no contencioso administrativo fiscal, deve a indicação de seus membros, ser feita pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Assinatura

